



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **009**/2025

---

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

---

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Mensagem nº 039/2025.

Pindoretama/CE, 20 de outubro de 2025 01



A Sua Excelência,  
Ver. **LAIZ SUÊNIA DE ALENCAR RAMALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Altera a Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017 e dá outras providências.**"

O incluso Projeto de Lei visa adequar a remuneração dos cargos em comissão de Secretário Escolar, tendo em vista a defasagem salarial, objetivando recompor as perdas remuneratórias dos referidos cargos.

Ademais, faz-se necessário a criação de mais cinco cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, haja vista o aumento, nos últimos anos, de unidades escolares em nosso município.

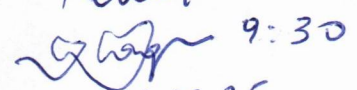
Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

Recebido  
 9:30  
21.10.25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2025.

Altera a Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017 e de outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, acrescentando-se a seguinte simbologia:

I – Quadro de Secretário Escolar – QSE - 1.

**Art. 2º.** A tabela de remuneração da simbologia de que trata esta Lei, será assim definida:

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO BASE (R\$)</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (R\$)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
QSE-1	2.300,00	800,00	3.100,00

**Art. 3º.** Ficam criados na estrutura da Secretaria de Educação e Juventude, 5 (cinco) cargos de Secretário Escolar.

**Art. 4º.** O art. 25 da Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 25 (...)**

**Item 5 - Unidades Escolares**

**(...)**

**Item 5.3 - Secretaria Escolar**

**a) 25 (vinte e cinco) cargos de Secretário Escolar – QSE - 1.”**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.



**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025.



Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de outubro de 2025.

*José Maria Mendes Leite*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que “altera a Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017 e dá outras providências”, visando a adequação da remuneração e ampliação dos cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

*”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. ”*

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para 3(três) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO		
2025	2026	2027
166.656,00	690.432,00	714.240,00

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	134.131.902,83	62.866.096,64	46,87%	54,00%
2026	139.872.748,27	64.813.850,57	46,34%	54,00%
2027	145.327.785,45	66.824.367,58	45,98%	54,00%

\*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a “alteração da Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017”, visando a adequação da remuneração e ampliação dos cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Pindoretama, 20 de outubro de 2025.

  
Mercya de Fátima da Silva Benevides  
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** alteração da Lei nº. 479, de 1º de dezembro de 2017, visando a adequação da remuneração e ampliação dos cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria Municipal de Finanças de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pindoretama, 20 de outubro de 2025.

  
**Mercya de Fátima da Silva Benevides**  
**Secretaria Municipal de Finanças**